

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

<u>LEI Nº 4340, DE 26 DE ABRIL DE 2010</u> Autoria: Vereador Antonio Mário Ortiz Mattos

Institui no Município de Taubaté, o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes e autoriza a Prefeitura Municipal a fazer parceria e investimentos em propriedades rurais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes.
- Art. 2º O Programa objetiva promover a recuperação das nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.
 - Art. 3º Para os efeitos desta lei serão realizadas as seguintes ações:
 - I delimitação física da área de nascentes;
- II sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, com as seguintes informações:
- a) a inscrição "Área de Preservação Permanente Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes";
 - b) o nome da nascente;
- c) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;
 - d) os telefones para denúncias de crimes ambientais.
 - III recuperação de área degradada;
 - IV manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:
- a) construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo susceptível a esse evento;
 - c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.
- § 1º A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente, após inscrição do interessado e apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.
- § 2º A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.
- Art. 4º É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:
 - I escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
 - II lançamento de efluentes nas nascentes;
 - III edificação em seu entorno;
- IV retirada de árvores salvo se com expresso consentimento dos órgãos competentes;
 - V plantio de espécies exóticas;
 - VI acesso e criação de animais.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Art. 5º São beneficiários do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes o possuidor, arrendatário ou comodatário de propriedades rurais em Áreas de Nascentes no Município de Taubaté.
 - Art. 6º Para adesão ao Programa o beneficiário deverá apresentar:
 - I título de propriedade da terra ou do contrato de arrendamento ou de comodato;
- II firmar termo de adesão e convênio, para fins de manutenção das obras e serviços realizados pelo Programa.
- Art. 7º Para participar do Programa e se valer de seus benefícios, um termo de compromisso deverá ser assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, junto ao DMATUC, no qual serão estabelecidas suas obrigações para a manutenção das benfeitorias e serviços realizados pelo Programa.
- Art. 8º O proprietário ou possuidor (arrendatário e/ou locatário) de imóvel rural que aderir ao Programa poderá contar com o auxílio dos órgãos municipais competentes para os serviços de recuperação e manutenção de estradas que se situam dentro de seus imóveis.
- Art. 9º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a remunerar, através de programas sociais, os proprietários, arrendatários ou comodatários de pequeno porte que possuam área de nascentes dentro de sua propriedade.
- Art. 10. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de abril de 2010, 365° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 26 de abril de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa Gerente da Área Técnico Legislativa